

Art. 1º Nomear o MAJ PM Ubiratan Pessoa de Almeida para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Técnica, Código 65-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2412, de 08/08/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0489 DE 09 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 3º SGT PM Adilson Pereira Marques para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Planejamento Educacional/ Núcleo de Educação/Coordenadoria Técnica, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2412, de 08/08/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0490 DE 09 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CB-PM Adilson Pereira Marques para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Engenharia de Trânsito/ Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2412, de 08/08/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

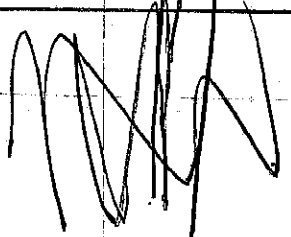
Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0491 DE 09 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:



4694
9/3/2010
para
30/03/2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0492 DE 09 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a MAJ PM Maria Raimunda de Souza Martins para exercer o cargo em comissão Corregedor/Corregedoria, Código F65-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2412, de 08/08/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2010.

Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0493 DE 09 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 2º TEN BM Germano Augusto Sampaio Canudo Bezerra para exercer o cargo em comissão Chefe de Unidade/Unidade de Condutores/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2412, de 08/08/01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2010.

Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0494 DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 que, em nova redação dada ao art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, determina em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime especial de pagamento de precatórios, por ato do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que o art. 3º, da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Estado do Amapá opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do Estado

§ 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 4º, do art. 97, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitos junto à Procuradoria-Geral do Estado, cadastrando-os diretamente e, preferencialmente, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os requisitos da Administração Indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria-Geral do Estado, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a Secretaria da Receita Estadual, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

§ 1º Para cumprimento deste artigo, fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza não remunerada, para implantação e organização dos assuntos relacionados a este Decreto.

- I - Na Procuradoria-Geral do Estado:
 - Luciana Lima Marialves de Melo - Subprocuradora-Geral do Estado;
- II - Na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro:
 - Raimundo Jorge de Alcântara Penalber - Coordenador de Contabilidade;
 - Edilena de Moura Mendonça - Gerente de Núcleo/Coordenadora de Gestão Financeira;
- III - Na Secretaria da Receita Estadual:
 - Jucinete Carvalho de Alencar - Coordenadora de Arrecadação.

Art. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 8 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, § 1º, do art. 97, da ADCT

Macapá, 09 de março de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2008-GABUGOV

PARTES: Estado do Amapá com a intervenção do Gabinete do Governador, como contratante, e a Empresa Provaide Sistenns EPP Ltda, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
11- A presente alteração contratual encontra fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9032/95, 9548/98 e 9854/99.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
21- Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Oitava do 1º Termo Aditivo que passará a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
81 – Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato, 12/02/2011 a 12/02/2011. Podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, por se tratar de serviço executado de forma contínua dada a necessidade deste órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA:
31- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Termo Aditivo firmado por Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Ratifico,
Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2010


Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Chefe do Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA

3º Termo Aditivo
Contrato nº 003/2008
Partes: Estado do Amapá como Contratante e a empresa PROVAIDE SISTENNS-EPP LTDA, como Contratada.

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a justificativa objetivando a prorrogação do referido contrato, nos termos do Art. 57 inciso II, para o período de 12/02/2010 a 12/02/2011.

Assim em observância a Lei Complementar nº101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 disposto no art.57 inciso II, da Lei 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99. Solicito a Vossa Senhoria a ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.


Lydia Cristina Queiroz Leite
Assessoria de Desenvolvimento Institucional-
ADINS/GAB/GOV

Procuradoria Geral do Estado

Nelson Adson Almeida do Amaral

RESOLVE:

Alterar os termos da Portaria nº 004/10-PGE de 18 de fevereiro de 2010, como segue:

Onde se lê: no período de 11 a 19/02/10
Leia-se: no período de 11, 12 e 17 a 19/02/10

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 03 de março de 2010.


NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL
Procurador Geral do Estado

**PORTARIA
Nº 007/10-PGE**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994,

Considerando a renúncia ao cargo de Chefe do Núcleo Cível formulada pelo Procurador Diego Bonifá Aguiar do Nascimento, motivada por razões de índole particular.

Considerando a necessidade de continuidade na coordenação dos trabalhos realizados por mencionada setorial

RESOLVE:

Nomear o Procurador do Estado Antonio Clésio Cunha dos Santos Chefe da Procuradoria de Assuntos Cíveis da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.


NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL
Procurador Geral do Estado